



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2024 - MP/AM - CRN-7

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7.ª REGIÃO**, tendo por objeto conceder esclarecimentos técnico-científico sobre elementos e dados pertinentes ao âmbito da Nutrição ou a serviços correlatos de saúde, com vistas a instruir atos investigativos presididos por membros do Ministério Público, bem como a dar efetividade às ações promovidas pelo Ministério Público nas suas diversas áreas de atuação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão da Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Bairro Nova Esperança, 69037-473 - Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominado **MP/AM**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus - Amazonas, RG n.º 638133 SSP/AM, CPF n.º 239.809.582-72, e o **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7.ª REGIÃO (PA - AC - AM - AP - RO - RR)**, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 34.918.342/0001-07, situado na Av. Governador José Malcher, n.º 937, Ed. Real One - 21 andar, 66055-260, Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CRN/7**, neste ato representado por sua Presidente, Dra. **YONAH LÊDA VIEIRA FIGUEIRA**, brasileira, casada, nutricionista, RG n.º 179838-2, SEGUP/PA, e inscrita no CPF sob o n.º 264.712.722-00, pelo presente;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano; inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

CONSIDERANDO que os órgãos governamentais dos três níveis de governo e as organizações da sociedade civil devem atuar conjuntamente na formulação e implementação de políticas e ações de combate à fome e de promoção da segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO o direito fundamental à alimentação escolar garantido pela Constituição Federal a todos os alunos do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO que o **CRN/7** e o Ministério Público do Amazonas têm o objetivo comum de zelar pela saúde da população e pelo direito humano à alimentação adequada, garantindo o cumprimento das exigências previstas na legislação correlata;

CONSIDERANDO a demanda de representações que chegam ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Amazonas, especialmente na área de tutela coletiva, relacionadas às questões envolvendo direitos do consumidor, proteção dos direitos do cidadão, ou outras quaisquer, as quais exigem um conhecimento científico ou técnico na área de alimentação e nutrição, necessário para a perfeita instrução do inquérito civil ou procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a louvável iniciativa do Conselho Federal de Nutricionistas em implantar o “**Projeto Nutricionista Fique Legal**”, visando demonstrar a importância da presença do nutricionista nas instituições públicas e privadas.

CONSIDERANDO a presença no Estado do Amazonas do Conselho Regional de Nutricionista, entidade de reconhecida idoneidade, competência e credibilidade social, que afina seus objetivos aos interesses do Ministério Público do Estado do Amazonas;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de unir esforços, no âmbito de suas atribuições, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a articulação, a interação e a conjugação de esforços entre as partes celebrantes, com o fito de uma melhor implementação de suas atribuições legais, e, em especial, proporcionar ao **Ministério Público do Estado do Amazonas - MP/AM** auxílio técnico-científico, na área de Nutrição, com vistas a instruir atos investigativos presididos por membros do Ministério Público, bem como a dar efetividade às ações promovidas pelo **MP/AM** nas suas diversas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES DO CRN/7

O **Conselho Regional de Nutricionistas da 7.ª Região-CRN/7** compromete-se a:

a) Conceder esclarecimento técnico-científico sobre elementos e dados pertinentes ao âmbito da Nutrição ou a serviços correlatos de saúde, com compromisso de elaboração de laudos e /ou pareceres em prazo compatível com o objeto e a urgência da atividade, para o fim de atender requisições de integrantes Ministério Público do Estado do Amazonas.

- b) Proceder a visitas de fiscalização, conforme previsão orçamentária destinada pelo CRN7 para este fim, em estabelecimentos públicos e privados onde existam os Serviços de Alimentação e Nutrição.
- c) Informar ao MP/AM irregularidades constatadas em virtude da fiscalização, com vistas à devida apreciação e adoção das providências cabíveis;
- d) Dar conhecimento ao MP/AM sobre casos de violação da legislação, cuja constatação exija particular conhecimento técnico-científico, verificados em função da especial condição de entidade congregadora de profissionais Nutricionistas, e que digam respeito às funções institucionais do MP/AM;
- e) Manter sigilo sobre o conteúdo de documentos e dados aos quais tenha acesso em virtude da execução de trabalhos pertinentes ao objeto deste Termo;
- f) Inserir matéria técnico-científica e legal, relativa ao objeto do presente Termo, em suas publicações internas;
- g) Promover, com vistas à satisfação do interesse público, a divulgação deste Termo e das ações dele decorrentes;
- h) Dar fiel cumprimento ao presente Termo, com vistas ao bom desenvolvimento do regime de cooperação por ele instituído e alcance das formalidades mencionadas na sua cláusula primeira;
- i) Designar pelo menos 1 (um) representante para orientar e supervisionar as ações decorrentes deste Termo, dirimir as dúvidas e, em conjunto com o MP/AM, velar pelo efetivo cumprimento das obrigações resolver os casos omissos, velar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e estabelecer o direcionamento prático a ser adotado para a consecução dos objetivos previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MP/AM

O Ministério Público do Estado do Amazonas, ratificando suas atribuições legais e constitucionais, compromete-se a:

- a) Interagir com o CRN/7 em atividades voltadas ao cumprimento, aplicação e/ou defesa da legislação pertinente ao exercício profissional Nutricionista, quando inseridas no âmbito das funções institucionais do MP/AM;
- b) Proceder as visitas de fiscalização, nos estabelecimentos públicos e privados, mormente naquelas onde existam os Serviços de Alimentação e Nutrição;
- c) Informar, ao CRN/7, todas as denúncias e reclamações, recebidas contra profissionais ou estabelecimentos públicos ou privados, que digam respeito ao exercício da Nutrição;
- d) Receber e examinar as informações concedidas pelo CRN/7 de que tratam as alíneas "d" e "e" do inciso anterior desta cláusula, exercendo as atividades institucionais específicas, previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas leis, comunicando ao CRN/7, salvo os casos de sigilo legal, as providências adotadas;
- e) Instaurar e/ou ajuizar e acompanhar, a seu critério, o expediente administrativo investigatório e/ou as ações judiciais correntes;
- f) Requisitar, sempre que possível, nos processos e procedimentos em que atue, em especial quando presididos pelo MP/AM, a emissão de laudos e/ou pareceres acerca de matéria pertinente ao exercício da Nutrição ou a serviços correlatos de saúde;
- g) Dar fiel cumprimento ao presente Termo, com vistas ao bom desenvolvimento do regime de cooperação por ele instituído e alcance das finalidades mencionadas na sua cláusula primeira;
- h) Orientar e supervisionar as ações decorrentes deste Termo, dirimir as dúvidas, por meio da Chefia do Núcleo de Apoio Técnico – NAT/PGJ/AM, e, em conjunto com o CRN/7, velar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e estabelecer o direcionamento prático a ser adotado para a consecução dos objetivos previstos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

Para a execução dos objetivos deste Termo as partes alocarão, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, cada qual custeando as atividades que lhe são pertinentes.

Parágrafo único. Quando o MP/AM solicitar a realização de perícia em outra localidade que não seja na cidade de Manaus, caberá ao solicitante o ônus relativo às despesas necessárias para que o CRN7 realize a fiscalização, tais como transporte, alimentação, hospedagem e outras.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DAS INSTALAÇÕES

Para a implementação deste Termo, cada parte, no âmbito de suas respectivas funções e atribuições, proporcionará o local e instalações necessários ao seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações confidenciais, trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará por prazo de 4 (quatro) anos, ainda que prorrogável sucessivamente, ouvidas as partes previamente a cada prorrogação.

Parágrafo único. O presente acordo poderá ser prorrogado, por meio de termos aditivos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

Qualquer das partes cooperantes poderá:

- a) Denunciar este Termo mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

b) Propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento dos objetivos do presente Termo, as quais só se reputarão válidas se tomadas nos termos da lei e, expressamente, em Termos Aditivos que ao presente se aderirão, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a) o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b) os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- c) todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- d) os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e) os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pelo MP/AM, sob forma de extrato, nos termos do ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado correlatas, ficando os casos omissos a cargo de resolução, pelas partes, à luz da referida lei, dos aludidos princípios, da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Instrumento, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica.

Manaus/AM, [data da última assinatura das partes].

[Assinado Eletronicamente]

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas

[Assinado Eletronicamente]

YONAH LÊDA VIEIRA FIGUEIRA
Presidente do CRN-7
Conselho Regional de Nutricionistas da 7.ª Região



Documento assinado eletronicamente por **YONAH LEDA VIEIRA FIGUEIRA, Presidenta**, em 29/10/2024, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 08/11/2024, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1448384** e o código CRC **9D7047C6**.

